

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Portaria n.º 242/2005**

de 8 de Março

Atendendo que as autoridades Schengen determinaram, através da Decisão n.º 2003/414/CE, a alteração do valor a cobrar pelos custos administrativos do tratamento dos pedidos de visto uniformes, bem como a abolição das verbas cobradas com despesas de telecomunicações correspondentes a pedidos de visto, cumpre alterar a Portaria n.º 19/2003, de 11 de Janeiro, que aprovou a Tabela de Emolumentos Consulares a cobrar pelos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, alterada pela Portaria n.º 366/2003, de 5 de Maio.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Os artigos 67.º e 88.º da Tabela de Emolumentos Consulares passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*, em 31 de Janeiro de 2005.

ANEXO

Tabela de Emolumentos Consulares

(alteração à Portaria n.º 19/2003, de 11 de Janeiro)

«Artigo 67.º

1 — Pelos custos administrativos do tratamento de pedidos de vistos uniformes:

- a) Visto de escala — € 35;
- b) Visto de trânsito — € 35;
- c) Visto de curta duração até 30 dias — € 35;
- d) Visto de curta duração até 90 dias com uma entrada — € 35;
- e) Visto de curta duração até 90 dias com entradas múltiplas — € 35;
- f) Visto de curta duração até 90 dias com entradas múltiplas, válido de um a cinco anos — € 35;
- g) Visto de validade territorial limitada (trânsito ou curta duração) — € 35;
- h) Visto colectivo (escala, trânsito, curta duração) — € 35+€ 1, por pessoa.

2 — Pelos custos administrativos do tratamento de pedidos de visto nacionais:

- a) De estudo — € 35;
- b) De trabalho — € 65;

- c) Para fixação de residência em passaporte individual — € 80;
- d) Para fixação de residência em passaporte familiar — € 85;
- e) De estada temporária — € 65.

3 — Pelo tratamento administrativo do visto de longa duração concomitante com visto:

- a) Em passaporte individual — € 80;
- b) Em passaporte familiar — € 85.

4 — Estão isentos do pagamento dos custos administrativos relativos ao tratamento de pedido de visto:

- a) Os titulares de passaporte diplomático ou de serviço;
- b) Os nacionais portugueses que tenham também a nacionalidade do país de residência e que por imposições locais não possam viajar com o passaporte português;
- c) Os bolseiros com bolsas atribuídas por Portugal e os estagiários em Portugal ao abrigo de acordos de cooperação;
- d) Os cônjuges, descendentes e ascendentes em 1.º grau que residam com cidadãos da União Europeia ou dos países membros do espaço económico europeu;
- e) Os doentes beneficiários de acordos de cooperação com Portugal no domínio da saúde e respectivo acompanhante.

Artigo 88.º

Para além dos emolumentos previstos na Tabela, serão cobrados:

- a) O imposto do selo;
- b) O valor dos impressos fornecidos pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com excepção dos formulários e vinhetas de visto;
- c) O valor dos impressos, taxas e emolumentos devidos a outras entidades;
- d) As despesas de correio, telefone, telecópia, comunicação de dados e telex, com excepção das decorrentes do tratamento de vistos.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 243/2005**

de 8 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, 44.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, o seguinte:

1.º É criada a 3.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, de 1.ª classe.

2.º O quadro de pessoal é o seguinte:

Conservador	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	1	2	2	3